

Lei Nº 906/2013

Regulamenta o pagamento de acordos judiciais e extrajudiciais no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito do Município de Abreu e Lima poderá autorizar a realização de acordos no âmbito judicial ou extrajudicial com pagamentos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. A realização de acordo extrajudicial depende de manifestação favorável do Secretário Municipal a que estiver afeto o assunto, bem como de parecer favorável do Secretário de Assuntos Jurídicos do Município ou daquele que estiver respondendo pela Secretaria, podendo ainda tal parecer jurídico ser elaborado e assinado por advogado regularmente inscrito na OAB e com vínculo com o Município de qualquer natureza com demonstração fundamentada da vantagem pecuniária para o ente municipal ou contratado para tal fim nos termos das leis que regem a matéria.

§1º O parecer favorável do Secretário de Assuntos Jurídicos deve ser atestado em processo administrativo específico aberto pela Secretaria Municipal que propõe a transação.

§2º No processo administrativo mencionado no parágrafo anterior constará obrigatoriamente laudo circunstanciado do que está sendo pago pelo Município, bem como a comprovação da responsabilidade da Administração Pública no caso.

§3º O laudo circunstanciado de avaliação será realizado pela Administração Municipal, que poderá contratar terceiros para o cumprimento de tal função.

§4º Aquele que firmar acordo extrajudicial com o Município de Abreu e Lima deverá renunciar ao direito objeto do pagamento, bem como reconhecer a impossibilidade de ajuizamento de qualquer demanda judicial que venha a postular o direito analisado ou acréscimos dos valores pagos.

Art. 3º. A realização de acordo judicial depende de decisão imputando a responsabilidade ao ente público, bem como de avaliação do dano indenizado.

§1º O acordo judicial somente poderá ser firmado com a anuência do Secretário de Assuntos Jurídicos que ateste a vantagem pecuniária para o ente municipal no caso analisado.

§2º Nos acordos judiciais obrigatoriamente a parte adversa ao Município deverá renunciar ao direito discutido na demanda, bem como solicitar a extinção de todos os processos que envolvam o direito discutido, assumindo o pagamento dos honorários do (s) advogado (s) que o representa e custas processuais, se houver.

Art. 4º A Secretaria de Finanças do Município deverá obrigatoriamente atestar que não há créditos tributários a serem compensados cuja responsabilidade seja atribuída por lei ao beneficiário do acordo.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do Município deverá obrigatoriamente atestar que não há inscrição em dívida ativa de débitos cuja responsabilidade seja atribuída

por Lei ou por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ao beneficiário do acordo.

Art. 6º A quitação dos acordos judiciais e extrajudiciais firmados pelo Município de Abreu e Lima poderá ser feita em pagamento único ou em parcelas limitadas ao mandato do Chefe do Executivo que firmou o acordo.

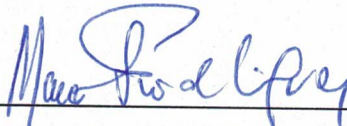
Parágrafo único. Fica impossibilitada a realização de acordos judiciais e extrajudiciais nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º O pagamento dos acordos extrajudiciais sairá da dotação orçamentária da Secretaria solicitante da transação e o os acordos judiciais da dotação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 8º As competências previstas nesta Lei não podem ser delegadas, com a exceção da situação peculiar prevista no Art, 2º, caput da Presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 11 de Setembro de 2013.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA